



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## **CONTRATO Nº 012 / 2019**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2019 – PROCESSO DE COMPRA N.º0052/2019**

Pelo presente instrumento contratual na melhor forma de direito, que entre si celebram de um lado a **CONTRATANTE Câmara Municipal de Santana do Paraíso**, com sede à Rua Alberina Pessoa, nº 51, Centro, Santana do Paraíso – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº: 38.515.961/0001-01 Inscrição Estadual: ISENTA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Manoel do Nascimento Assis**, portador do CPF nº **349.738.186-15** e do RG M-**1815696** a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro o **CONTRATADO** Pessoa Física **Sr.ª Camila Cristina Alves Gomes**, inscrita no CPF sob o número **075.360.406-01**, com sede à Rua Sigmundo Freud, 123 - Bairro: Cidade Nobre – Ipatinga/MG CEP: 35.162-409 doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de Arquitetura, pessoa física, para elaboração de projeto arquitetônico de interior 3D para aquisição de móveis sob medida para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

#### **1.2. Do Detalhamento da Execução do Objeto**

**1.2.1.** A presente contratação atenderá às necessidades dos 11 (onze) gabinetes, e também 1 (uma) Secretaria e o Plenária da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, sendo um total de 13 (treze) ambientes, conforme descrito no item 3 do Termo de Referência.

#### **1.3. Levantamentos dos serviços a serem realizados**

**1.3.1.** O levantamento dos serviços a serem realizados, deverá ser disponibilizado em projeto físico e digital (formato editável), que compreende plantas baixas técnicas, detalhamento e imagem 3D (maquete eletrônica),

**1.3.2.** Memorial Descritivo incluindo detalhamento para marcenaria,

**1.3.3.** Imagem renderizada de cada setor (ambiente) individualmente, observando os pontos de fiação existentes (elétricos, internet e telefone).

**1.3.4.** Registro fotográfico de todos os ambientes mencionados individualmente.

**1.3.5.** Os serviços deverão ser executados com o mínimo de prejuízo ao funcionamento da Câmara de Vereadores de Santana do Paraíso, sempre respeitando o horário do expediente (segunda a sexta-feira, das 12h15min às 18h15min).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

1.3.6. Ao término do devido levantamento, todos os documentos deverão ser entregues assinado por profissional capacitado.

1.3.7. O referido levantamento e projetos deverão ser entregues em meio físico e eletrônico, sendo estes de propriedade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total GLOBAL, para a aquisição do serviço contratado, foi auferido através do **Processo de Compras 0052/2019**, que integra este termo contratual, independente da transcrição, totalizando o valor total de **R\$ 3.499,50 (Três mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, assim distribuído:

Item	Qtd.	Un.	Produto	Descrição	Preço Unitário	Preço total
01	01	sv	23683	Contratação de serviços de Arquitetura, pessoa física, para elaboração de projeto arquitetônico de interior 3D para aquisição de móveis sob medida para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG. (Conforme Termo de Referência).	R\$3.499,50	R\$3.499,50

2.2. O valor total apresentado foi distribuído da seguinte forma:

2.2.1. 12 (doze) salas no valor de R\$200,00 (Duzentos reais) cada, totalizando R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

2.2.2. Plenário no valor de 1.099,50 (Mil reais, noventa e nove reais e cinquenta centavos).

2.2.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, por meio do número da agência e conta a ser fornecido pelo contratado ou boleto bancário, e ocorrerão em até **5 (cinco)** dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal pelo Departamento de Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso pela CONTRATADA.

2.3. A despesa decorrente deste contrato ocorrerá pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física -33.90.39.00 – Dotação: 01.00.31.0001.2001 – Ficha 0010.**

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, as certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação da dispensa de licitação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**2.5.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto contrato apresentar qualquer inconformidade com este contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo para a entrega do objeto será de **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato.

**3.2.** A vigência do contrato a ser firmado com a contratada, **até 31 de Dezembro de 2019**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme art. 57º da lei 8666/1993 e alterações.

### **3.3. Local da execução dos serviços**

**3.3.1.** Todos os serviços a serem contratados, através deste contrato, deverão ser prestados no prédio sede da Câmara Municipal Santana do Paraíso, sito a Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro – Santana Paraíso/MG.

### **3.4. Levantamentos dos serviços a serem realizados**

**3.4.1.** O levantamento dos serviços a serem realizados, deverá ser disponibilizado em projeto físico e digital (formato editável), que compreende plantas baixas técnicas, detalhamento e imagem 3D (maquete eletrônica),

**3.4.2.** Memorial Descritivo incluindo detalhamento para marcenaria,

**3.4.3.** Imagem renderizada de cada setor (ambiente) individualmente, observando os pontos de fiação existentes (elétricos, internet e telefone).

**3.4.4.** Registro fotográfico de todos os ambientes mencionados individualmente.

**3.4.5.** Os serviços deverão ser executados com o mínimo de prejuízo ao funcionamento da Câmara de Vereadores de Santana do Paraíso, sempre respeitando o horário do expediente (segunda a sexta-feira, das 12h15min às 18h15min).

**3.4.6.** Ao término do devido levantamento, todos os documentos deverão ser entregues assinados por profissional capacitado.

**3.4.7.** O referido levantamento e projetos deverão ser entregues em meio físico e eletrônico, sendo estes de propriedade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

### **3.5. Soluções Técnicas**

**3.5.1.** A Proposta deverá ser apresentada em forma de projeto, acompanhada de plantas baixas com layout dos ambientes, perspectivas e outros que permitam ao contratante a visualização dos espaços projetados;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

---

**3.5.2.** Apresentar Memorial Descritivo com as especificações técnicas de todos ambientes e todos os detalhes necessário e medidas para ser realizado o Processo Licitatório para produção dos móveis sob medida, evitando alterações e adequações durante a aquisição dos mesmos;

**3.5.3.** O Projeto em 3D deverá ser entregue obrigatoriamente em CD ou DVD e impresso colorido para que seja possível analisar os detalhes;

**3.5.4.** As Planilhas Quantitativas de materiais deverão ser apresentadas separadamente para cada ambiente.

## **3.6. Fiscalização da Obra, Materiais e Serviços.**

**3.6.1.** São atribuições e responsabilidades da Contratada para o serviço de fiscalização dos serviços contratados;

**3.6.1.1.** Conhecer e dominar objetivamente todas as exigências de normatização referentes à execução dos serviços em referência.

**3.6.1.2.** Conhecer minuciosamente o objeto que irá fiscalizar, assim como os projetos e as especificações técnicas.

**3.6.1.3.** Participar de reunião inicial para ajustar procedimentos de execução com a empresa executora dos serviços.

**3.6.1.4.** Manter-se informada sobre as condições de execução contratual de modo a exigir o cumprimento das obrigações pactuadas.

**3.6.1.5.** Analisar a qualidade e compatibilidade dos materiais utilizados de acordo com o projeto.

**3.6.1.6.** Assessorar tecnicamente a Câmara Municipal de Santana do Paraíso em relação aos serviços, quando necessários.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução e gerência do objeto licitado serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através do seu coordenador, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL**

**5.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação n.º 009/2019, Processo de Compra 0052/2019**, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e a Lei Federal n.º 123/2006 e das demais legislações complementares e em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- 6.1.** A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução do serviço, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO conforme estabelecido neste contrato.
- 6.2.** A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar o serviço ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- 6.3.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.
- 6.4.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.
- 6.5.** O CONTRATADO ficará obrigado a executar o serviço deste contrato, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.6.** O pagamento dos serviços contratados dar-se-á, conforme os serviços contratados forem entregues.
- 6.7.** A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega da nota fiscal e demais documentação exigida, para fazer a quitação do valor.
- 6.8.** O prazo máximo para a entregado serviço deste contrato será de **30 (trinta)** dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.9.** O CONTRATADO deverá executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, quantitativo e condições presentes neste contrato, conforme TERMO DE REFERÊNCIA atendendo as necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

- 7.1.** O conteúdo do Processo de Compras 0052/2019, e Processo de Dispensa de Licitação 009/2019 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA farão parte integrante do contrato independentemente de sua transcrição.
- 7.2.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93;
- 7.3.** O CONTRATADO fica obrigado a executar o serviço, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e em sua proposta comercial anexada ao Processo de Compras 0052/2019.
- 7.4.** O licitante será convidado, formalmente, a retirar o Instrumento Contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado no prazo de **03 (três)** dias úteis.
- 7.5.** Na assinatura do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Processo de Compra 0052/2019 e Processo de Dispensa de Licitação 009/2019 as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Instrumento Contratual.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

### **8.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Câmara Municipal**

**8.1.2.** Fornecer ao Contratado todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do serviço;

**8.1.3.** Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas;

**8.1.4.** Receber o objeto de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**8.1.5.** Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.1.6.** Notificar, formal e tempestivamente, ao Contratado sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço.

**8.1.7.** Notificar o Contratado, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**8.1.8.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto contratado, em face das especificações contidas, neste contrato e na proposta do CONTRATADO.

**8.1.9.** Indicar os profissionais e/ou setores que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do serviço contratado, ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**8.1.10.** Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Serviço de Materiais e Patrimônio;

**8.1.11.** Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato de contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento ao Contratado de cópias destes documentos imediatamente;

**8.1.12.** Permitir o livre acesso dos colaboradores do Contratado às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, afim de que o serviço possa ser corretamente executado;

**8.1.13.** Rejeitar, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do serviço apresente qualquer inconformidade em relação a este contrato e/ou não atenda às necessidades específicas do CONTRATANTE.

**8.1.14.** Certificar toda a documentação e demais produtos gerados em decorrência da execução do serviço, efetuando o seu atesto, assim que seja constatada a sua conformidade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**8.1.15.** Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar os serviços quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas, ficando o licitante responsável por refazer sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

## **8.2. Constituem obrigações/responsabilidades do CONTRATADO:**

**8.2.1.** Cumprir todos os prazos fixados neste contrato.

**8.2.2.** Executar o serviço em conformidade com este contrato e com o Termo de Referência.

**8.2.3.** Apresentar Memorial Descritivo com as especificações técnicas de todos os ambientes e todos os detalhes necessário e medidas para produção dos móveis sob medida, evitando alterações e adequações durante a aquisição dos mesmos;

**8.2.4.** Conhecer e dominar objetivamente todas as exigências de normatização referentes à execução dos serviços em referências.

**8.2.5.** Conhecer minuciosamente o objeto que irá fiscalizar, assim como os projetos e as especificações técnicas.

**8.2.6.** Participar de reunião inicial para ajustar procedimentos de execução com a empresa executora dos serviços

**8.2.7.** Manter-se informada sobre as condições de execução contratual de modo a exigir o cumprimento das obrigações pactuadas.

**8.2.8.** Analisar a qualidade e compatibilidade dos materiais utilizados de acordo com o projeto.

**8.2.9.** Assessorar tecnicamente a Câmara Municipal de Santana do Paraíso em relação aos serviços, quando necessários.

**8.2.10.** Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;

**8.2.11.** Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas pelo TERMO DE REFERÊNCIA, e as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;

**8.2.12.** Submeter às decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante;

**8.2.13.** Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

**8.2.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de contratação.

**8.2.15.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

**8.2.16.** Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do serviço;

**8.2.17.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

---

desempenho da execução desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

**8.2.18.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão do Contratado, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do serviço;

**8.2.19.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

**8.2.20.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;

**8.2.21.** Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do serviço junto ao Contratante;

**8.2.22.** Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;

**8.2.23.** Comunicar à Câmara Municipal de Santana do Paraíso qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço;

**8.2.24.** Executar o serviço ajustando-o às particularidades e às especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;

**8.2.25.** Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do serviço;

**8.2.26.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus colaboradores venham a sofrer nas suas dependências;

**8.2.27.** Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre este contrato;

**8.2.28.** Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93;

**8.2.29.** As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

**8.2.30.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, reservadas a hipóteses de caso fortuito ou força maior;

**8.2.31.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**8.2.32.** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## **CLAUSULA NONA - NOVAÇÃO**

**9.1.** Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO/ATESTO**

**10.1.** A liquidação/atestação da Nota Fiscal/Fatura, apresentadas pelo CONTRATADO e correspondente aos serviços executados, caberá ao Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**12.1.** De acordo com a conveniência da Administração, se devidamente justificada, o contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observado o limite da modalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**13.1.** O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;

**13.2.** Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;**
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;**
- c) 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da contratada.**

**13.3.** As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

**13.4.** Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação da execução dos serviços.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**13.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive na hipótese de declaração de inidoneidade.

**13.6.** Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa em conformidade com a legislação vigente salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

**13.7.** As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

**13.8.** Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80, da mesma lei.

**14.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao CONTRATADO, este entregará a documentação correspondente aos trabalhos executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos porventura existentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**15.1.** Os valores inicialmente contratados poderão ser realinhados nos termos do artigo 65, alínea D, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, depois de transcorridos 12 (doze) meses de contrato, em razão da sua data de assinatura, mediante a solicitação da CONTRATADA que estará condicionada a anuência da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, que observará, para efeito de aplicação da correção, a variação que ocorreu no período transcorrido do INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir no período;

**15.2.** Na falta do INPC, o Contratante adotará outro índice que venha a ser regulamentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, 21 de outubro de 2019.

**Manoel do Nascimento Assis**

Presidenteda Câmara Municipal de Santana do  
Paraíso

**Camila Cristina Alves Gomes**

CPF:075.360.406-01

**Contratado**

**TESTEMUNHA 01:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_